



PROCESSO N.º 845/10

PROTOCOLO N.º 5.673.847-9

PARECER CEE/CEB N.º 734/10

APROVADO EM 03/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: UBIRATÃ

ASSUNTO: Consulta sobre os procedimentos adotados para a contratação da Professora Roseli Cardoso Galhati para a docência na Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício n° 045/2010 - EDUC, de 19/05/2010, fls. 02, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ubiratã, encaminha expediente protocolado neste Colegiado em 21/05/10, consulta sobre a formação de Roseli Cardoso Galhati,

a qual segundo documentação não possui Magistério e o Ensino Superior não dá habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental. Tal professora foi contratada através de concurso Público em 01/04/2008 e somente no mês de maio de 2010 foi verificado esta questão. Assim, solicitamos orientação de como proceder neste caso, haja vista que esta profissional está trabalhando desde abril de 2008.

Para instruir o processo, a Secretaria de Ubiratã anexou cópias dos documentos abaixo elencados.

- Rerratificação do Edital de Concurso Público n° 01/2007, de 26/07/2007, fls. 33 a 42, no qual consta:

#### 1. DOS CARGOS

Nº DE VAGAS	CARGO	VENCIMENTO	CH	REQUISITO
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
48	PROFESSOR	(...)	(...)	Formação em nível médio na modalidade normal; ou Formação em curso de Pedagogia com habilitação para os anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil; ou Normal Superior.
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)



PROCESSO N.º 845/10

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

**2.1.** Para inscrever-se no concurso público, o candidato deverá possuir os requisitos abaixo (a ser comprovado quando da convocação para a nomeação):

(...)

**2.3.** No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

(...)

**2.3.4.1** O candidato do cargo de professor deverá possuir o requisito mínimo (curso de magistério em nível médio ou formação em nível médio na modalidade normal) para que seja contado como título a graduação em nível superior (caso o candidato tenha graduação além do magistério ou normal).

(...)

**6.2.1.** O candidato que fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos, ou deixar de atender os requisitos exigidos por este edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do concurso público, com a consequente anulação do ato de investidura no cargo, pela autoridade competente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

- **HISTÓRICO ESCOLAR** do Curso de Pedagogia, Habilitação em Supervisão Pedagógica e Administração Escolar, de Rosilei Cardoso Galhati, expedido pela Faculdade Dom Bosco de Ubatatã, mantido pela Fundação Cultural Xingu, no qual constam as seguintes informações:
  - Início do curso deu-se no 1º semestre de 2001 e a conclusão no 2º semestre de 2005.
  - Data da Colação do Grau: 26/01/2006.
  - Data da expedição do Histórico Escolar deu-se em 27/04/2007.
- **Declaração Faculdade Dom Bosco de Ubatatã, mantido pela Fundação Cultural Xingu, na qual consta:**

Declaramos para o devidos fins que a Sra ROSELI CARDOSO GALHATI, [...] concluiu o curso de Pedagogia – Habilitação em Supervisão Pedagógica e Administração Escolar em dezembro de 2005, sendo que **o diploma** já foi expedido e **encontra-se em trâmite de registro na UNIOESTE Cascavel.**  
(Grifei)
- **Parecer nº 351/0/-CEE/PR, de 09/05/08, no qual este Colegiado responde a “Consulta sobre Habilitação do Professor Pedagogo para atuar nas disciplinas específicas que compõem a Matriz Curricular do Curso Formação de Docentes da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental”, feita pela Câmara de Ensino Médio.**



PROCESSO N.º 845/10

## 2. No mérito

Trata-se de consulta sobre os procedimentos que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ubitatã adotou para a contratação da Professora Roseli Cardoso Galhati para a docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Os dispositivos constantes do Edital de Concurso Público nº 01/2007 são claros quanto aos requisitos indispensáveis para a posse dos aprovados, esses devem comprovar “Formação em nível médio na modalidade normal; ou Formação em curso de **Pedagogia com habilitação para os anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil**; ou Normal Superior”.

Ocorre que a candidata Roseli Cardoso Galhati apresentou Histórico Escolar, no qual consta o Curso de Pedagogia, **Habilitação em Supervisão Pedagógica e Administração Escolar** e não habilitação para a Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental como exigia o Edital e, conforme informa a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ubitatã, “tal professora foi contratada através de concurso Público em 01/04/2008 e somente no mês de maio de 2010 foi verificado esta questão”.

Não obstante a observação tardia de que **a candidata não preenche os requisitos de formação exigidos**, o Edital prevê no item 6.2.1., os seguintes procedimentos:

O candidato que [...], deixar de apresentar os documentos exigidos, ou deixar de atender os requisitos exigidos por este edital, ainda que verificado posteriormente, **será excluído do concurso público, com a consequente anulação do ato de investidura no cargo, pela autoridade competente**, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

## II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, dá-se por respondida a consulta feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ubitatã.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 845/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 03 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB